podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
c) Situação face à função pública, se for caso disso, com a menção expressa da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Menção do concurso a que se candidatam.

13.2 — Os candidatos não vinculados à função pública, se for caso disso, deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão mencionados no n.º 8 deste aviso, sob pena de exclusão do concurso.
13.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional actualizado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

13.4 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar:

a) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
b) Declaração do serviço de origem do candidato especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho que ocupou nos últimos três anos.

13.5 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas são dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.
14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.
15 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.
16 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.
17 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
18 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
Vogais efectivos:

Dr. Pedro Pinto Coelho, chefe de divisão do Instituto Politécnico de Lisboa.
Dr.ª Carla Maria Antunes da Graça Silva, responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais suplentes:

Mário Cornelis Adrianus Van Der Hoeven, técnico de 1.ª classe do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
Nuno Miguel Mendes Tomaz, técnico de 2.ª classe do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

19 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
20 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente, *Fernando Leopoldo Severino Otero.*

Despacho n.º 17 255/2006

Considerando que a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) foi integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, através do Decreto-Lei n.º 174/2004, de 21 de Julho;
Atendendo a que após a publicação dos despachos n.ºs 7720/2002 e 195/2004, respectivamente em 13 de Abril de 2002 e 28 de Julho de 2004, ocorreu a mudança de titular do órgão delegante e de alguns titulares dos órgãos delegados e que há necessidade de emitir novo despacho que venha regularizar esta situação:
Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de Novembro, conjugado com os princípios constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/78, e da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 14.º, no n.º 1 do artigo 15.º e nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:
1 — Os presidentes dos conselhos directivos das Escolas Superiores de Comunicação Social, Tecnologia da Saúde de Lisboa, Educação de Lisboa, Dança e Teatro e Cinema, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e a directora da Escola Superior de Música de Lisboa, bem como a administradora dos Serviços de Acção Social, ficam autorizados a conduzir as viaturas que se encontrem afectas às unidades orgânicas que dirigem.
2 — Delego nas entidades referidas no n.º 1 as seguintes competências no âmbito das respectivas unidades orgânicas:

a) Apreciar e decidir se se verificam os pressupostos de facto para a concessão da permissão de condução de viaturas oficiais a pessoal docente e ao não docente não integrado na carreira de motorista pertencente às respectivas unidades orgânicas, devendo esta permissão ser concedida sempre que para a realização das tarefas de serviço externo se verifique que não há disponível pessoal habilitado com a categoria profissional de motorista ou, havendo, razões de eficácia e funcionalidade e da natureza do serviço a determinem, sendo os funcionários e agentes do Instituto Politécnico de Lisboa e unidades orgânicas autorizados nos termos deste despacho a conduzir viaturas oficiais civilmente responsáveis perante terceiros, nos mesmos termos em que o são os funcionários ou agentes com a categoria de motorista;
b) Autorizar os pedidos de abono de vencimentos de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento do pessoal docente e não docente;
c) Autorizar o gozo de licenças e de férias, bem como a acumulação destas por motivo de interesse de serviço;
d) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço que decorram em território nacional nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, assim como o pagamento dos respectivos abonos, antecipados ou não, que forem devidos;
e) Autorizar a remessa à Caixa Geral de Aposentações dos pedidos de contagem de tempo e de aposentação de pessoal cujo vencimento não seja processado pelos Serviços Centrais;
f) Autorizar as dispensas de serviço ao pessoal docente e não docente previstas na lei;
g) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários ou agentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites fixados na lei;
h) Autorizar a inscrição e participação de docentes e não docentes em congressos, estágios, reuniões científicas, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram no território nacional e que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva unidade orgânica;
i) Autorizar a participação de docentes e não docentes em actividades remuneradas, no âmbito de projectos previstos em protocolos assinados ou homologados pelo presidente do Instituto;
j) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, nocturno, em dias de descanso semanal e complementar e feriados e o trabalho extraordinário excepto o previsto nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3 — Ficam por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelas entidades referidas no n.º 1 desde a cessação da eficácia dos anteriores despachos até à data da entrada em vigor do presente despacho, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata após a sua publicação no *Diário da República,* entendendo-se esta sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

17 de Julho de 2006. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

Despacho n.º 17 256/2006

No uso das competências previstas no artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, ouvido o conselho geral do Instituto, aprovo uma nova tabela de emolumentos aplicável a todas as unidades orgânicas e serviços centrais a partir do início do ano lectivo de 2006-2007, constando a mesma em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

9 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

Tabela de emolumentos

	Novo valor (euros)
A — Candidaturas — inscrições — matrículas:	
1 — Candidaturas:	
1.1 — Pré-requisitos com aptidão física e psíquica	25
1.2 — Pré-requisitos com provas de aptidão	30
1.3 — Comprovativos — segunda via	8
1.4 — 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura	50
1.5 — Concursos especiais:	
1.5.1 — Prova de avaliação de capacidades para maiores de 23 anos	100
1.5.2 — Concursos especiais — outros	80
1.6 — Reingresso, mudança de curso e transferência	80
1.7 — Inscrição em cursos de formação complementar e de especialização/pós-graduação	80
2 — Inscrições/matrículas:	
2.1 — Inscrição em concurso de acesso — por fase de selecção (valor mínimo) (*)	40
2.2 — Inscrição no 1.º ciclo	15
2.3 — Inscrição no 2.º ciclo	15
2.4 — Alteração da inscrição por disciplina	10
2.5 — Inscrição de aluno extraordinário:	
2.5.1 — Disciplina semestral	30
2.5.2 — Disciplina anual	60
2.5.3 — Frequência	(*)
2.6 — Inscrição e frequência de aluno regular em disciplina adicional ao plano curricular	(*)
3 — Inscrição em exames:	
3.1 — Por disciplina, na época de recurso	3
3.2 — Por disciplina, na época especial	9
3.3 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota	15
4 — Estágios:	
4.1 — Repetição de estágio/prática pedagógica	(*)
4.2 — Repetição de estágio para completar unidade curricular	(*)
B — Certidões/averbamentos:	
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de matrícula	5
1.2 — Certidão de inscrição, frequência, exame ou estágio	5
1.3 — Por cada folha a mais	1
1.4 — Certidão de conteúdos programáticos — por cada unidade curricular	12
1.5 — Certidão de cargas horárias	5
1.6 — Certidão de créditos curriculares reconhecidos	10
1.7 — Certidão narrativa ou de teor:	
1.7.1 — De aprovação explicitando a disciplina ou disciplinas	5
1.7.2 — Por cada folha a mais	1
1.7.3 — De conclusão de parte escolar (ano ou semestre)	10
1.7.4 — De conclusão de curso ou respectiva equivalência com a classificação obtida	13
1.7.5 — De conclusão de curso com discriminação de classificações obtidas por disciplina	15
1.7.6 — De conclusão de curso de pós-graduação/especialização	13
1.7.7 — De conclusão de curso de pós-graduação/especialização com discriminação das classificações obtidas por disciplina	
1.8 — Certificado de cursos de pequena duração ou acções de formação	(*)
1.9 — Outras certidões/certificados qualquer que seja a sua natureza:	
1.9.1 — Uma só folha	5
1.9.2 — Por cada folha a mais	1
2 — Averbamentos:	
2.1 — Por cada averbamento	5
2.2 — Certificado de cursos de pequena duração ou acções de formação	10
3 — Declarações	5
C — Cartas de curso/diplomas:	
1 — Cartas de curso:	
1.1 — Carta de curso de grau de bacharel (**)	100
1.2 — Carta de curso de grau de licenciado (**)	150
1.3 — Carta de curso de grau de mestre (**)	200
1.4 — Diploma de estudos superiores especializados ou equivalente (**)	150
2 — Outros diplomas:	
2.1 — Diploma de pós-graduação/especialização	80
D — Equivalências/reconhecimentos de habilitação:	
1 — Equivalências:	
1.1 — Equivalência a grau de bacharel	250
1.2 — Equivalência a grau de licenciado	300
1.3 — Equivalência a grau de mestre	350
1.4 — Equivalência por disciplina:	
1.4.1 — Equivalência por disciplina de curso da mesma instituição	10
1.4.2 — Equivalência por disciplina de cursos de outras instituições de ensino	20
1.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência	140
1.6 — Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento (por mês)	255
2 — Reconhecimento de habilitações:	
2.1 — Na sequência de indeferimento do processo de equivalências	50
2.2 — Por processo autónomo	(***)
E — Outros actos:	
1 — Integração curricular:	
1.1 — Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos	100
2 — Pela revisão de prova de exame escrito final ou equiparado	30
3 — Autenticação de documentos:	
3.1 — Uma página	2
3.2 — Cada página a mais	1
4 — Taxa de permuta	10
F — Penalidades/multas por não cumprimento de prazos estabelecidos:	
1 — Um dia	10
2 — Por cada dia útil a mais (até ao limite de € 150)	5
G — Outros:	
1 — Portes do correio — despesas equivalentes à tabela aplicada pelos CTT.	
2 — Taxa de urgência (até quarenta e oito horas)	10
3 — Segunda via do cartão de estudante	5
4 — Segunda via de outros documentos	5
5 — Fotocópia	0,15

H — Isenções e reduções:

1 — Isenções:

1.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue.

1.2 — As taxas previstas para as equivalências, integrações curriculares e inscrições em concursos locais de acesso não são aplicáveis a docentes e não docentes do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes.

2 — Reduções:

2.1 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas, excepto nas taxas por práticas de actos fora do prazo.

2.2 — A taxa prevista para a revisão de prova de exame ou apreciação de processo de avaliação deverá ser devolvida aos interessados no caso de virem a obter classificação mais elevada que a anteriormente obtida ou decisão mais favorável.

I — Casos omissos:

1.1 — Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais, pode o presidente do Instituto Politécnico de Lisboa autorizar situações de excepção ao presente despacho.

(*) Valor a determinar pela direcção de cada escola.
(**) Acresce o custo do invólucro se a escola o fornecer e o aluno optar por ele.
(***) Valor a fixar pelo presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.